



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –XIII/ 2024 LIVRAMENTO PB, 13 DE JUNHO DE 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos:Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos:Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Ubiratan Ramalho de Lima
Sec. Geral e Planejamento:
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vice-Presidente: Lucenildo Rodrigues de Sousa
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Cassiano Vilar Barreto
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira
Vereador: Marcos Flávio Leite
Vereadora: Adriana Alves de Brito

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 593/2024
EM 13 DE JUNHO DE 2024.

RECONHECE A VAQUEJADA COMO BEM IMATERIAL NO MUNICIPIO DE LIVRAMENTO- PB

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU, e Eu, ERNANDES BARBOZA NÓBREGA, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei reconhece a vaquejada, como expressão artística, esportiva, e cultural no município de Livramento PB, eleva essa atividade à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural municipal e dispõe sobre a modalidade esportiva tradicional e sobre a proteção ao bem-estar animal.

Art. 2º - Fica reconhecido a primeira e segunda semana de agosto de cada ano em curso no município de Livramento pb, como data dedicada a festa da vaquejada.

Art. 3º - A festa da vaquejada contemplará acontecimentos como a derrubada do boi e desfiles de animais entre outros festejos.

Art. 4º - Fica a Secretaria de Cultura Esporte, Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural encarregadas de apoiar as festividades no município.

Art. 5º - Fica autorizado o poder público a criar mecanismos orçamentários necessários à cobertura de eventuais despesas adicionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento, 13 de junho de 2024.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Area for stamp and signature lines, consisting of multiple horizontal dashed lines.